



CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.053 -

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para aquisição de Equipamento Rodoviário e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução nº 45 e alínea "b" ítem II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil SA., junto á Financeira Nacional, para obtenção de crédito, até o valor de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), que se destina ao pagamento do valor de aquisição de 01 (hum) Chassis marca Volkswagen, modelo 11.130, novo, para uso no Serviço Rodoviário Municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição de crédito, observando as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim.

Artigo 2º - Para melhor execução do Contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios, no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - bem como outorgar procuração em caráter irrevogável e irrevratável á Financeira para receber junto ao Banco do Estado do Paraná SA. ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário á liquidação das obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º - Para cumprimento das obrigações e execução desta Lei, serão utilizados recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.00 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

Artigo 4º - Os orçamentos Plurianuais e os Orçamentos anuais para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar em alienação Fiduciária em garantia à Financiadora, o bem descrito no Artigo 2º nos moldes da Lei Federal 4.728, de 14.07.65 e Decreto- Lei 911 de 30.11.69.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 14
DE SETEMBRO DE 1.984.

JAIMÉ MOZZER

PRESIDENTE DA CÂMARA

MARCOS ANTONIO LOYOLA

1º SECRETÁRIO